ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Ofício nº **254/2024**-GSF Porto Alegre, 10 de junho de 2024.

À Sua Senhoria o Senhor
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 2º andar
CEP 70048-900 – Brasília/DF

Assunto: **Pedido de alteração do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul vigente para inclusão de Operações de Crédito**

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo, considerando a calamidade pública decorrente dos eventos climáticos enfrentada atualmente pelo Estado do Rio Grande do Sul, bem como seu impacto na economia e nas finanças públicas estaduais, e considerando a reunião realizada com esta Secretaria do Tesouro Nacional, no dia 28/05/2024, suspendemos momentaneamente o pedido de atualização do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – Biênio 2024-2025, formalizado por meio do Of. GG/SL-6, de 25/03/2024, por conta da complexidade de projeção do cenário fiscal do Estado no atual contexto da calamidade pública. Contudo, registramos que certamente o Estado do Rio Grande do Sul precisará rever as metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2024, especialmente se não for criado mecanismo para mitigar os efeitos das perdas de arrecadação.

Desta forma, comunicamos que no segundo semestre do ano, tão logo tenhamos mais clareza em relação ao cenário econômico e fiscal, retomaremos as tratativas junto a esta STN para a atualização completa do Plano de Recuperação Fiscal, o qual encontra-se defasado, na medida em que foi elaborado e homologado no primeiro semestre de 2022, inclusive com o esgotamento do Anexo de Ressalvas às Vedações. Nesse sentido, a atualização completa do PRF será imprescindível para a inclusão de novas ressalvas às vedações não

Documento Assinado Digitalmente

relacionadas às ações de enfrentamento e mitigação da calamidade pública, as quais, se não forem afastadas, poderão prejudicar o próprio Plano Rio Grande – Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Rio Grande do Sul, criado para enfrentar os efeitos da calamidade pública, cuja fonte de recursos principal consiste nos valores equivalentes ao montantes do serviço da Dívida com a União postergados pela Lei Complementar nº 206/2024 (Lei da Suspensão das Dívidas junto à União).

Frisamos, ainda, a necessidade de prorrogação do PRF vigente, sob pena de descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) meses estabelecido para a atualização obrigatória, nos termos do inciso II do art. 37 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

Pelo exposto acima e considerando a relevância das operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, encaminhamos, por meio do presente Ofício, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 37 do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, pedido de alteração do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul homologado pela Presidência da República em 20 de junho de 2022, visando a inclusão das operações de crédito abaixo discriminadas:

i) Operação de crédito referente ao “Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Rio Grande do Sul - PROGESTÃO” a ser contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares);
ii) Operação de crédito referente ao “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - PROFISCO III-RS” a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de Dólares); e
iii) Operação de crédito referente ao “Programa de Apoio ao Desenvolvimento e a Resiliência Social, Ambiental e Fiscal do Rio Grande do Sul – PRÓ-RESILIÊNCIA RS” a ser contratada junto ao

Documento Assinado Digitalmente

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de Dólares).

Registra-se que as operações de crédito ora pleiteadas, voltadas ao fortalecimento da sustentabilidade fiscal, estão de acordo com as finalidades previstas no artigo 11 da Lei Complementar nº 159, de 2017, e obedecem ao limite de garantia de empréstimos de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida estadual, nos termos do disposto no § 3º do art. 42 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, o qual estabelece que o Estado que ao longo do Regime de Recuperação Fiscal tiver reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de calamidade pública nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, terá o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida ampliado para até 3 (três) vezes.

Nesse sentido, reportamo-nos ao Decreto Legislativo nº 100/2023, promulgado em 27/09/2023, o qual reconheceu o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul (RS), com efeitos até 31 de dezembro de 2024, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos em setembro de 2023, bem como o Decreto Legislativo nº 36/2024, promulgado em 07/05/2024, o qual reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul ocorridos em maio de 2024.

Dando suporte ao presente pedido de alteração do PRF, encaminhamos os seguintes documentos, anexos a este Ofício:

1) Anexo I – Planilha de Projeções Financeiras – Alteração Junho/2024;

2) Nota Explicativa referente às alterações realizadas na Planilha de Projeções Financeiras – Junho/2024;

3) Anexo II – 6 Nota Técnica 006 2022 – Serviço Dívida – Alteração Junho/2024;

Documento Assinado Digitalmente

4) Anexo II – 6A Dívidas Contratuais RRF RS – Memória Cálculo – Alteração Junho/2024;

5) Anexo III – 1 Nota Técnica 011 2022 – Medida Precatórios – Alteração Junho/2024;

6) Anexo III – 4 Nota Técnica 016 2022 – Operação de Crédito PRÓ-SUSTENTABILIDADE RS - Alteração Junho/2024;

7) Anexo III – 7 Nota Técnica 001 2024 – Operação de Crédito PROGESTÃO – Nova Medida;

8) Anexo III – 8 Nota Técnica 002 2024 – Operação de Crédito PROFISCO III – RS – Nova Medida;

9) Anexo III – 9 Nota Técnica 003 2024 – Operação de Crédito PRÓ-RESILIÊNCIA RS – Nova Medida; e

10) Anexo III - 5 Fichas de Monitoramento das medidas – Alteração Junho/2024.

Solicitamos urgência na análise do pleito, especialmente por conta da operação de crédito Pró-Resiliência RS junto ao BIRD, a qual é de fundamental importância para o Plano de Precatórios 2025 que o Poder Executivo tem de encaminhar até o mês de setembro corrente ao Tribunal de Justiça.

Contando com a presteza e tempestividade recorrentes dessa Secretaria, aguardamos o retorno, e reiteramos os mais elevados protestos de respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

Itanielson Dantas Silveira Cruz,
Secretário de Estado da Fazenda Adjunto.

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: Of GSF 254-2024 -Pedido alteraco PRF-100624.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Itanielson Dantas Silveira Cruz	11/06/2024 10:34:00 GMT-03:00	03326345585	Assinatura válida	gov.br

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.